ESTATUTO

INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- IPTI -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - O INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado IPTI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza científica, social e cultural e de interesse coletivo, sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na Avenida Principal do Conjunto Albano Franco, 272 – Povoado do Crasto – CEP 49230-000 na cidade de Santa Luzia do Itanhy – Estado de Sergipe, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IPTI poderá abrir e fechar escritórios no Brasil e no exterior, observado o disposto no artigo 20, inciso V, deste Estatuto.

SELO Nº 20182964300003113

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2° – O IPTI é uma instituição de pesquisa científica e tecnológica que tem por missão promover, continuamente, um ambiente favorável à pesquisa e à inovação, voltadas, sobretudo à promoção de desenvolvimento social e econômico sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento da instituição são educação, saúde e economia criativa.

Artigo 3º – Para cumprir sua missão, o IPTI poderá promover e financiar as seguintes modalidades de ação:

I. Pesquisa científica e tecnológica;
II. Programas científicos e culturais;
III. Programas de iniciação científica;
IV. Bolsas de estudos e de apoio técnico;
V. Cursos de extensão;
VI. Programas e/ou projetos de difusão e popularização das ciências;
VII. Programas e/ou projetos de desenvolvimento, difusão e disseminação de tecnologias sociais;
VIII. Processos de desenvolvimento institucional;
IX. Produção de livros;
X. Desenvolvimento de software;
XI. Concessão de prêmios;
XII. Organização de reuniões científicas;
XIII. Intercâmbio científico internacional;
XIV. Participação em organizações afins nacionais e internacionais;
XV. Colaboração com as políticas nacionais de desenvolvimento do setor público e privado;
XVI. Prestação de serviços para órgãos públicos e empresas estatais ou privadas de acordo com a sua missão.
XVII. Obras e ou serviços de engenharia em colaboração com o setor público ou como meio ou fase de cumprimento de sua missão.

XVII. Obras e ou serviços de engenharia em colaboração com o setor público ou como meio ou fase de cumprimento de sua missão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução deste objetivo, o IPTI observará os princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e poderá atuar isolada ou conjuntamente com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos de concessão de bolsas de estudo e de apoio técnico serão definidos através de regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° – São associados do IPTI, integrando e compondo as categorias estabelecidas neste artigo:

a) associados fundadores, os que participaram da constituição da associação e firmaram a ata correspondente;

b) associados colaboradores, os admitidos após a fundação, mediante proposta de dois associados do IPTI, independentemente da categoria a que pertença o proponente.

§ 1º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua a proposta de admissão de associado aprovada, na forma definida por este Estatuto.

Artigo 5º – O processo de admissão de um novo associado dar-se-á segundo os seguintes passos:

I. Indicação do candidato por parte de dois associados do IPTI, independentemente da categoria a que pertençam os proponentes;

II. Submissão de um plano de ação para os primeiros 36 meses ou estar vinculado a algum projeto de pesquisa da instituição;

III. Análise e parecer do currículo e do plano de ação ou da participação em projeto de pesquisa pelo Diretor Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada na instituição, o pesquisador colaborador deverá manifestar, por escrito, seu interesse em permanecer na instituição como associado, o qual será apreciado pela Assembleia Geral. Caso o pesquisador não se manifeste neste período ele será automaticamente excluído do quadro de pesquisadores associados.

Artigo 6º – São direitos dos associados do IPTI:

I. Requerer, nos termos estabelecidos por este Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;

II. Participar das Assembleias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela entidade;

III. Votar e ser votado para compor os órgãos de direção, observado o disposto neste Estatuto;

IV. Apresentar para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;

V. Propor à Diretoria a admissão de novos associados;

VI. Representar contra os dirigentes;

SELO Nº 20082964300311 3

VII. Interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
VIII. Ter acesso aos livros contábeis, bem como aos planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Artigo 7º – São deveres dos associados do IPTI:
I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
II. zelar pelo nome da entidade e pela consecução dos seus objetivos;
III. participar de reuniões e assembleias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço para os quais for eleito ou indicado;
IV. acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
V. não falar em nome do IPTI, salvo quando expressamente autorizado.

Artigo 8º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IPTI.

Artigo 9º – O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, devendo, em qualquer hipótese, cumprir todas as obrigações assumidas até a data do pedido.

Artigo 10 – O IPTI não possuirá natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados ou administradores da entidade.

Artigo 11 – O IPTI não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação, observado, para todos os efeitos, o disposto no artigo anterior.

SELO Nº 20182961300311 3

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 – O patrimônio do IPTI será constituído por bens móveis, imóveis, materiais e imateriais.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Diretoria Executiva do IPTI.

§ 2º - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de contrato ou convênio, serão observadas as disposições contidas na Lei Estadual n. º 5.217, de 15 de dezembro de 2003, ou outra que a suceder.

Artigo 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IPTI serão obtidos por contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, doações, legados, subvenções sociais, contribuições dos associados e direitos autorais e, em especial:

I. por CONTRATO DE GESTÃO firmado com o Estado de Sergipe através das Secretarias que subscreverem o Contrato de Gestão;
II. por convênios com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade do IPTI;
III. por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV. por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo IPTI;
V. por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
VI. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
VII. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
VIII. por contribuições voluntárias dos associados;
IX. pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
X. por outros que porventura lhe forem destinados;
XI. por premiações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do IPTI.

Artigo 14 – A alienação ou oneração do patrimônio do IPTI dependerá de proposição da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação do Conselho de Administração.

SELO Nº 20182964300311 3

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15 – A administração do IPTI observará, entre outros, os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 16 – São órgãos da Administração:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal; e,
d) a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os sistemas de gestão do IPTI estarão contidos no Regimento Interno que disporá sobre recursos humanos, procedimentos para aquisições e contratação de serviços.

§ 2º – O Regimento Interno obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirá os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do IPTI.

§ 3º – Os titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal terão suplentes.

Artigo 17 – O voto nos órgãos colegiados será unitário e pessoal.

§ 1º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, bem como para a Diretoria Executiva os cônjuges e os parentes de qualquer membro dos órgãos da administração do IPTI, até o segundo grau, em linha reta, ou ainda colateral, bem como das pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração do IPTI.

§ 2º – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo e normativo superior, é constituída por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IPTI, o qual será auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – A Assembleia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações lavradas em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 2º – A convocação da Assembleia far-se-á através de edital afixado na sede do IPTI, em local de fácil visualização e através de circular via e-mail distribuída a todos os associados ou publicação em jornal de circulação local, 10 (dez) dias corridos antes da sua realização, constando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 20 – Competirá privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os diretores do IPTI e seus substitutos eventuais;
II. eleger o representante do IPTI no Conselho de Administração, observando o contido no artigo 22;
III. aprovar as contas, relatórios financeiros, balanços gerais e específicos ;
IV. alterar o Estatuto;
V. aprovar a abertura de escritórios ou filiais no Brasil e no exterior;
VI. indicar e destituir membros do Conselho Fiscal;
VII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com maioria absoluta, nas demais convocações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitida a participação de associados remotamente, através da Internet, sendo que no momento da votação de qualquer item da pauta estes associados deverão expressar seus respectivos votos através de ferramentas que permitam a geração de arquivo de registro e impressão.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de controle, de coordenação e de fixação de diretrizes de organização e funcionamento do IPTI.

Artigo 22 – O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, terá a seguinte constituição:

SELO Nº 2018296430003113

a. representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SEDETEC), indicado pelo Secretário;

b. 1 representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhy (PMSLI), indicado pelo Prefeito;

c. 1 representante do Fórum Empresarial de Sergipe, eleito pela sua Assembleia de Membros do Fórum;

d. 1 representante do Movimento Competitivo Sergipe (MBC), eleito pela sua Assembleia Geral dos Associados;

e. 2 (dois) membros escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica, científica ou empresarial e de reconhecida idoneidade moral, eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

f. 1 representante do Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação (IPTI), eleito sua pela Assembleia Geral dos Associados;

Artigo 23 – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Artigo 24 – Os membros natos e os membros eleitos e indicados para comporem o Conselho de Administração terão mandato de 4 anos, sendo que os membros eleitos e indicados terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos, admitida em ambos os casos a recondução.

Artigo 25 – O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O mandato do presidente será de 1 (um) ano, permitida a recondução, se aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e registrado em ata do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias, outro conselheiro para o exercício da função.

Artigo 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 dos associados com direito a voto ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo as deliberações, sempre por maioria de votos, lavradas em ata, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – O Diretor Presidente do IPTI poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. aprovar os planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do IPTI, no que concerne às questões de natureza administrativa, de organização e

SELO Nº 20182964300 3113

funcionamento da instituição, para assegurar o cumprimento de forma adequada dos procedimentos burocráticos e administrativos;

II. aprovar contratos e convênios entre o IPTI e o Poder Público do Estado de Sergipe, propostos pela Diretoria Executiva;

III. aprovar e encaminhar para o Conselho Fiscal, relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais do IPTI;

IV. indicar à Assembleia Geral os diretores e administradores;

V. propor, para a Assembleia Geral, a destituição e substituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI. fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem concedidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;

VII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração do IPTI;

IX. aprovar o seu Regimento Interno;

X. aprovar os manuais do IPTI, contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de pessoal, compras, obras, serviços, alienações, bem como, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, observado, quando couber, as normas de direito público;

XI. contratar, através da Diretoria Executiva, e acompanhar trabalhos de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

XII. propor para a Assembleia Geral a alteração do Estatuto;

SELO Nº 20182964300314 3

§ 1º – As deliberações referentes aos incisos IX, X e deverão ser tomadas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Artigo 29 – Compete ao Presidente do Conselho:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

IV. designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade de decidir conforme estabelecido no *caput*, poderá o Presidente decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos indicados pela Assembleia Geral dos Associados, versados em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto regular, o voto de desempate.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º – Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

§ 2º – Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do IPTI em pleno gozo de seus direitos, ou ainda especialistas e analistas técnicos convidados pelo Presidente do Conselho.

SELO Nº 20182964300313

Artigo 33 – Ao Conselho Fiscal competirá:

I. fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
II. emitir parecer fundamentado, no final do exercício financeiro, sobre as contas, relatórios financeiros e balanços, para posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e para os órgãos de controle do Estado, especialmente à Comissão Intersetorial prevista no caput do artigo 6º, da Lei Estadual n. º 5.217, de 15 de dezembro de 2003;
III. opinar, quando solicitado, sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;
IV. apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do IPTI;
V. apreciar, preliminarmente, contratos com o Poder Público, que onerem o patrimônio da entidade, no todo ou em parte;
VI. emitir o seu parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício anterior.

Seção IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 – À Diretoria Executiva do IPTI incumbe promover e cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva compõe-se de 1 (um) Diretor Presidente, dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Diretor Presidente pode ser remunerado, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º – O Diretoria Presidente apresentará a declaração de bens para a posse em seu respectivo cargo.

§ 3º – O Diretor Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os associados do IPTI;

Artigo 36 – Será substituído:

I. o Diretor Presidente, por outro associado por ele designado;

Artigo 37 – Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente deverá o Conselho de Administração indicar o novo membro no prazo de trinta dias.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Presidente do IPTI:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
II. dirigir as atividades da entidade;
III. executar as estratégias e planos de atividades do IPTI, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
IV. admitir, nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
V. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
VI. assinar acordos, convênios e contratos, inclusive de câmbio e financiamentos e/ou empréstimos nacionais e internacionais;
VII. representar o IPTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, advogados ou prepostos com fins específicos;
VIII. encaminhar ao Conselho de Administração relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais referentes ao exercício do ano anterior;
IX. encaminhar ao Conselho de Administração:
   a) proposta de orçamento-programa anual e de plano plurianual, para execução das atividades da entidade;
   b) proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do IPTI;
   c) prestação de contas e o relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como, análises gerenciais do exercício;
   d) elaborar propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
X. submeter à aprovação do Conselho de Administração regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura e procedimentos administrativos, atribuições das unidades administrativas, especificações dos cargos e funções dos dirigentes e empregados da entidade;
   a) manual de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, procedimento de seleção, procedimentos disciplinares e capacitação; e
   b) norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, de Auditoria Interna, contratação de obras e serviços, compras e alienações;
XI. propor a aplicação de penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ressalvada a destituição; bem como da Diretoria Executiva, ressalvada a de destituição;
XII. propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade.
XIII. delegar competência a outro integrante do quadro de pessoal permanente do IPTI para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI deste artigo;
XIV. designar os ocupantes de funções gerenciais e de assessoramento; e
XV. firmar contratos com o setor privado, prescindindo de qualquer autorização;
XVI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e assinar cheques, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações financeiras, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, sustar, contraordenar,

SELO Nº 20182964300313

cancelar e baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber qualquer importância devida ao IPTI, assinando os respectivos recibos de quitação e autorizar transações no Balcão do Comércio exterior.

Artigo 39 – Poderá o Diretor Presidente, em ocorrências de matérias que possuam caráter de urgência ou apresentem ameaça de dano aos interesses do IPTI, solicitar a análise e votação por meio eletrônico, respeitando os critérios de votação estabelecidos neste estatuto.

Capítulo VI
NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 40. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

Art. 41. Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do Instituto em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.
Parágrafo único. É anulável o voto de associados e demais integrantes dos órgãos sociais do Instituto proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o do Instituto.

Art. 42. No início de cada Assembleia Geral e ou de cada reunião dos órgãos sociais do Instituto, após a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma deliberação ou se têm algum outro impedimento para tomar parte das decisões em pauta, devendo os associados e demais integrantes dos órgãos declarar o conflito de interesse nesse momento, caso ainda não o tenham feito.

§ 1º Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento dos mesmos para participação na discussão e decisão.

§ 2º O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

Art. 43. Os associados do Instituto que ocuparem cargo na Diretoria deverão abster-se de participar, entre outras deliberações onde haja conflito de interesses, das seguintes deliberações da Assembleia Geral:

I - Destituição de integrantes da Diretoria que integre;
II - Fixação da remuneração dos integrantes da Diretoria que integre.

Art. 44. Sem prejuízo do disposto nos artigos precedentes, eventuais contratações entre o Instituto e seus associados e integrantes dos órgãos sociais ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau serão conduzidas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que o Instituto praticaria com terceiros.

SELO Nº 20182964300311 3

Art. 45. A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria poderão solicitar o parecer de profissional, comitê *ad hoc* ou auditoria externa independente para embasar a tomada de decisões relacionadas a questões administrativo-financeiras em que haja a presença de conflito de interesse envolvendo um ou mais associados ou diretores.

Art. 46. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos sociais do Instituto poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:
I - Sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente o Instituto;
II - Acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do Instituto;
III - Houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência do Instituto.

SELO Nº 20182964300 3113

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO SOCIAL

Artigo 47 – No caso de extinção, o acervo patrimonial do IPTI, inclusive excedentes financeiros, será transferido ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Sergipe ou, não havendo, ao patrimônio do Estado de Sergipe, na proporção dos recursos e bens por esse ente federativo alocado, e os demais itens do acervo patrimonial e excedentes financeiros a entidades com fins não econômicos e com propósitos, fins e objetivos congêneres aos do IPTI.

Artigo 48 – No caso da desqualificação do IPTI como Organização Social, o seu acervo patrimonial de origem pública estadual, inclusive excedentes financeiros, será transferido ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Sergipe ou, não havendo, ao do Estado de Sergipe, na proporção dos recursos e bens por esse ente federativo alocado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 50 – A Diretoria Executiva deverá realizar, no prazo de até 30 dias, o registro deste estatuto em cartório.

Artigo 51 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO ITANHY-SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA - OFICIAL DE REGISTROS
Protocolo Nº 1779 , Liv: 02 , Fls: 29
Apresentada hoje para registro
Santa Luzia do Itanhy, 22 / 11 / 18

Santa Luzia do Itanhy, 17 de Setembro de 2018.

Geraldo Ribeiro Filho
Diretor Presidente

Lauro Farias Vasconcelos
Advogado
OAB/SE nº 4592

Registrado sob nº 1779 Livro 11 Fls. 86-87
Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Luzia do Itanhy/SE 22 / 11 / 18
Oficial / Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Ofício Único de Santa Luzia do Itanhy
22 / 11 / 2018 11 : 09
SELO nº 20182964300 3113
Acesse www.tjse.jus.br/selo/N3x28h

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE